



Secretaria do
ESPORTE E LAZER



Ofício nº 042/2020 – SEMEL.

recebi

Ubiratã, 16 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.
Duarte Xavier
DD. Assessor Jurídico Prefeitura Municipal
Ubiratã – Paraná

000092

Assunto: Solicitação

Excelentíssimo Sr.

Levando em consideração o cancelamento do Mega Movimento do Esporte 2020, que aconteceria na data de 13 a 15 de março de 2020, em Ubiratã, como é o caso da modalidade de Futevôlei que aconteceu no município de Umuarama, tivemos ação movida para o ministério público acerca do processo licitatório.

Desta forma, solicito parecer jurídico acerca da legalidade e possibilidade de cancelamento do termo de licitação, haja vista que apesar de haver acontecido em Umuarama, foi apontado pelo Controle Interno algumas possíveis irregularidades e repassado ao ministério público, desta forma pedimos a maneira certa de proceder para salvaguardar os envolvidos.


Nicanor Tadashi Kimura
Secretário do Esporte e Lazer

Ubiratã, 22 de abril de 2020.

PARECER JURIDICO

000093

Recebi
Ponderar
as 10:34h.
23/04/2020

Objeto: Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de anulação de processo licitatório por conveniência da administração.

No processo em questão, esse parecerista já havia posicionado sobre a legalidade do ato, todavia, adveio denúncia da Controladoria Interna ao Município ao Ministério Público que fez oficialmente através do Procedimento Adm. nº 0150.20.000212-2, várias indagações ao poder público sobre o ato.

Tudo foi devidamente informado, e nos foi solicitado novo parecer sobre a possibilidade do cancelamento do processo licitatório.

Sobre o cancelamento, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos e ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de **fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso em tela, ouve a provocação de terceiros que ao nosso sentir tanto é a Controladoria interna do Município quanto o Ministério Público.

A Contratada, poderá acionar o Judiciário para ser ressarcida em caso de dano sofrido, como dito no parecer anterior que queria se evitar.

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito.

Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld leciona:



“Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de ‘fato superveniente’, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação. (SUNDFELD, p. 1037, 2006.)”

Aqui, observamos que não houve até o presente momento qualquer dispêndio ao erário público e a questão da conveniência, se resolve com a contrariedade da Controladoria em realizar o pagamento e os questionamentos do Ministério público que pelo que tudo indica, se avante o presente processo, poderia redundar numa ação civil pública com a responsabilização de todos os envolvidos no presente processo, desde aqueles do setor administrativos de licitação até o chefe do executivo, o que se pretende evitar, visto que aqui, não vislumbramos o dolo específico de causar prejuízo.

Desta forma, consoante a fundamentação supra, por tratar-se de fato superveniente e não vislumbrarmos nesse momento a possibilidade de sequencia do processo licitatório, mesmo que a obrigação tenha sido cumprida, e também por não sabermos o prazo de vigência contratual e se o mesmo foi exaurido é que se recomenda por cautela a abertura do



000096

procedimento administrativo para a finalidade de cancelamento do ato por interesse da administração, ressalvado o direito daquele que se sentir prejudicado em buscar seus direito perante a Justiça.

Esse é nosso parecer.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534





Secretaria do
ESPORTE E LAZER



Comunicação Interna nº020/2020 – SEMEL.

000097

Ubiratã, 24 de abril de 2020

A
Divisão de Licitações e Contratos
Ubiratã – Paraná

Assunto: Solicitação

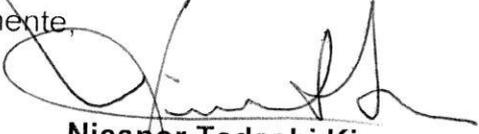
A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio desta solicita a abertura de Processo Administrativo contra a empresa FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DO PARANÁ – FFVEP, inscrita no CNPJ: 13.791.601/0001-01, situada na Rua General Osório, 1556 – Parque São Paulo, Cascavel Pr. CEP: 85.803-760.

Visto que tal empresa foi contratada por este município por meio do Termo De Inexigibilidade de Licitação nº 18/2020, cujo objeto se refere a: Contratação de serviços de arbitragem para modalidade de futevôlei e taxa de direito federativo para competição nacional que será sediada em Umuarama, vinculada ao Processo Licitatório 4823/2020.

Tal solicitação fundamenta se no pedido do prefeito municipal, visto que o processo seguiu para o ministério público por possíveis irregularidades apontadas pelo Controle Interno do município, desta forma e diante mão, solicitamos processo administrativo para cancelamento do contrato/termo, também de acordo com parecer jurídico favorável ao cancelamento do mesmo.

Para tanto, indico os senhores Julio Cesar Menigite, José Soares de Brito e Emerson Rogério Teixeira, para fazer parte integrem a Comissão responsável pela apuração dos fatos e instauração do Processo Administrativo.

Atenciosamente,


Nicanor Tadashi Kimura
Secretário do Esportes e Lazer
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020

*Decidi
em
24/04*

000098



Secretaria de Finanças

A/C Rita e Priscila

Assunto: Referente ao processo nº 4823, Inexigibilidade nº 18/2020

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município solicita a esta Secretaria resposta por escrito, se possível, do pagamento parcial ou total a empresa FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 13.791601/0001-01, no valor de R\$-37.297,10, ou se a mesma não recebeu qualquer tipo de pagamento do município de Ubatuba tendo como referencia o processo nº 4823, Inexigibilidade nº 18/2020.

Ubatuba, 27 de abril de 2020


Sandra - Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

27 / 04 / 2020


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

000099

MEMORANDO Nº. 027/2020

Ubiratã, 28 de abril de 2020.

DA: Secretaria de Finanças e Planejamento

PARA: Divisão de Licitação

Prezados,

Vimos por meio desta, responder ao questionamento feito por essa Divisão de Licitações no dia 27/04/2020, referente ao Processo Licitatório nº 4823, Inexigibilidade nº 18/2020. Sobre tal processo, temos a informar que não foi feito empenho da despesa, nem liquidação e pagamento não foi efetuado.

Atenciosamente,


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças e Planejamento


Prícila Viana Barato
Contadora
CRC-PR 072.968/O-6

UBIRATÃ, 28 / 04 / 20

Recebedor

000100



Comunicação Interna 05/2020

29 de abril de 2020.

De: Divisão de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito - Haroldo Fernandes Duarte

Assunto: Solicitação de cópia do Procedimento Administrativo nº 0150.20.000212-2, referente ao processo nº 4823/2020, Inexigibilidade nº 18/2020, com o **Objeto:** Contratação de serviços de arbitragem para modalidade de futevôlei e taxa de direito federativo para competição nacional, sediada em Umuarama.

Neste ato como responsável pela divisão de licitações do município, solicito cópia do Procedimento Administrativo nº 0150.20.000212-2, o qual foi citado no Parecer Jurídico recebido no dia 23/04/2020, em que o mesmo solicita cancelamento, revogação ou anulação do processo em epígrafe. Considerando que o procedimento Administrativo nº 0150.20.000212-2, foi a principal motivação para o pedido de cancelamento, revogação ou anulação do processo ou contrato caso o mesmo existisse.

Diante dos fatos não tenho como mensurar o conteúdo da motivação, pois até o momento ouvi apenas falas de alguns servidores a respeito do procedimento.

Peço que considere que o processo tinha uma vigência de 30 dias e que o mesmo expirou no dia 13/04/2020 e ainda mais a empresa contratada Federação de Futevôlei do Estado do Paraná não foi paga pelos serviços prestados, no caso de abertura de Processo Administrativo o município deverá oficial a empresa contratada lhe dando prazo para contraditório e ampla defesa, a qual com certeza vai alegar o não recebimento.

Até o momento a divisão de licitações não abriu processo Administrativo para apurar irregularidades onde a empresa não tenha recebido e prestado o serviço, assim sugiro um novo parecer jurídico considerando os fatos e um novo análise se realmente cabe a instauração P.A.R.

Mas considerando o não conhecimento do conteúdo do documento solicitado, fica a cargo do gabinete o envio ou não do mesmo, mas caso seja negado, por favor, me enviem uma resposta, para assim enviar a secretaria de esportes os fatos como ocorreram e solicitação de acostamento de maiores motivações para concretizar o pedido.

Atenciosamente,

Sandra

Divisão de Licitações

